



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N° 02/2024

Projeto de resolução n° 02/2024 – Mesa da Câmara

de presença

AIRTON LUIS PEGORARO, Presidente da Câmara Municipal de Bariri, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal de Bariri aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

recebe o subsídio de R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais) mensalmente, para o mandato de dois mil e vinte e cinco a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e oito, (2025/2028) e dá outras providências.

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores para o mandato correspondente ao dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e oito, (2025/2028) é estabelecido em **R\$ 2.950,00** (dois mil, novecentos e cinquenta reais).

Art. 2º O Vereador eleito Presidente e enquanto representante legal do Poder Legislativo, a partir de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, receberá subsídio único de **R\$ 4.420,00** (quatro mil, quatrocentos e vinte reais).

Parágrafo único. O vereador eleito Vice-Presidente estando no exercício do cargo da presidência por impedimento, afastado ou licença do titular, fará jus também à diferença dos subsídios.

Art. 3º O valor de cada sessão plenária ordinária da Câmara será o resultado da divisão do subsídio pelo número de sessões ordinárias do mês.

Art. 4º O Vereador ausente nas sessões ordinárias sofrerá desconto no subsídio, correspondente 50% do subsidio para cada sessão que faltar.

§ 1º Será considerado ausente nas sessões plenárias da Câmara, para efeito de pagamento de subsídio, o Vereador que não participar das votações no plenário, integralmente.

§ 2º Não será descontada do subsídio a sessão que não se realizar por falta de “quórum” ou por ausência de matéria a ser votada, desde que o Vereador tenha assinado o livro de presença.

§3º As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 5º No período de recesso do processo legislativo o Vereador recebe o subsídio integralmente.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 05/2023.

Câmara Municipal de Bariri, 6 de maio de 2024.

O Presidente,

Airton Luis Pegoraro

Registrado e publicado na secretaria da Câmara na mesma data.

Édson Camacho

Diretor Técnico Administrativo